



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

Edição 1.388
05 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Audea Naconechen Volanin
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Andrei Bulka Machula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Jaison Kuhn - 1º Secretário
VEREADOR: Audio Charachouski - 2º Secretário
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: José Pereira Neto
VEREADOR: Iroslau Woruby
VEREADOR: Valdir Bini
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LEI

LEI Nº 2.319/2018

*Institui o Calendário Oficial de
Eventos do Município de Prudentópolis,
e dá outras providências.*

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Prudentópolis, com a finalidade de disciplinar, cadastrar e divulgar a realização de eventos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se eventos:

- I** – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II** – festas tradicionais, culturais e populares;
- III** – festivais ou mostras de arte;
- IV** – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;
- V** – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI** – atividades de suporte ao Turismo Religioso;
- VII** – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- VIII** – festas, feiras tradicionais, congressos e palestras que se destaquem por seu valor turístico.

Art. 3º. Além dos Eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I** – incrementar o turismo;
- II** – conservar e desenvolver as tradições culturais locais;
- III** – promover recreação popular;
- IV** – desenvolver as atividades econômicas incentivando a geração de emprego e renda.

Art. 4º. Serão cadastrados no Calendário Oficial de Eventos os eventos já aprovados por lei municipal, ou que vierem a ser na vigência deste diploma legal, observadas as disposições dos artigos 2º, 3º e 5º desta lei.

§ 1º. A Administração Municipal, nomeará uma comissão composta por 3 (três) técnicos, sendo 1 (um) da Secretaria de Turismo, 1 (um) da Secretaria de Cultura e 1 (um) da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, que promoverão o levantamento dos eventos já aprovados por lei municipal para a inclusão no cadastro referido no caput deste artigo.

§ 2º. Para cadastrar novo evento no Calendário Oficial o responsável pelo mesmo deverá protocolar o histórico junto à administração Municipal até o dia 30 de novembro do ano anterior a data do evento, conforme modelo (Anexo I), devendo o mesmo ser aprovado pela comissão referida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 5º. Não será incluído no calendário oficial o evento que não for cadastrado até a data estipulada no §2º, do artigo 4º desta lei, com a exceção de justificativa de motivo relevante previamente reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, em protocolo administrativo próprio, com parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 6º. Será excluído do calendário oficial o evento cadastrado que, após a vigência desta lei, não for realizado no período de até dois anos, com a exceção de justificativa de motivo relevante previamente reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, em protocolo administrativo próprio, com parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal promover

a publicação no Diário Oficial Municipal, e divulgar na imprensa, até o dia 20 de Dezembro de cada ano, a relação dos eventos cadastrados no Calendário Oficial, previstos para serem realizados no ano seguinte, no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 8º. Todos os eventos constantes do Calendário Oficial do Município, quando de sua divulgação, sob supervisão da Secretaria Municipal de Turismo, deverão utilizar o brasão do Município de Prudentópolis e o slogan "Prudentópolis Turístico".

Art. 9º. Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial, poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, com apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, presente e reconhecido o interesse público.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de junho de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 018/2018

DECRETOS

DECRETO Nº. 337/2018

Súmula: Atualiza a Tabela Oficial de Preços, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto nº 312, de 19/05/2017 e conforme o protocolado sob nº 5863/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a Tabela Oficial de Preços máximos para aquisição de peças destinadas a veículos pesados e máquinas, no percentual 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento), conforme o IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 344/2018

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55,

inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a designação do servidor para a realização de exames de ultrassonografia de abdômen total e vias urinárias aos pacientes da rede SUS no Município de Prudentópolis, bem como o ofício nº 337/2018 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função "AF-2", no percentual de 40% (quarenta por cento) ao servidor Roberto Doglia de Oliveira, ocupante do cargo provimento efetivo de Médico Clínico Geral, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 139/2018

Revoga a designação de servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a designação do servidor Celso Romildo Cordeiro, ocupante do cargo provimento efetivo de Fiscal de Tributos, da função de Secretário da Junta de Serviço Militar de Prudentópolis, estabelecida através da Portaria nº 004/1992.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 140/2018

Designa servidor para função que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Jorge Lucas Pereira da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 10.307.590-4/PR e

CPF nº 068.189.409-19, ocupante do cargo provimento efetivo de Agente Administrativo, como Secretário da Junta de Serviço Militar de Prudentópolis.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de junho de 2018.

I

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2018-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da reapresentação do plano de ação de investimento, apresentado pela gestão do SUAS, referente a deliberação do CEDCA/PR nº 081/2016.

Considerando a deliberação do CEDCA/PR nº 081/2016 que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná; Considerando a aprovação do plano de ação e a ratificação da folha de rosto da Deliberação N°081/2016/CEDCA/PR, na data de 28 de setembro de 2017, RESOLUÇÃO N°013/2017/CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR;

Considerando a deliberação por unanimidade dos(as) conselheiros(as) de Direitos da Criança e do Adolescente, que presentes estavam na Reunião Extraordinária realizada na data de 20 de junho de 2018;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reapresentação do plano de ação de investimento, apresentado pela gestão do SUAS, referente a deliberação do CEDCA/PR nº 081/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prudentópolis/PR, 20 de junho de 2018.

ANDREA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2018-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da reapresentação do plano de de ação de investimento, apresentado pela gestão do SUAS, referente a deliberação do CEDCA/PR nº 51/2016.

Considerando a deliberação do CEDCA/PR nº 51/2016 que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e

aos autores de violência, prevendo para o Município de Prudentópolis/PR o repasse de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais);

Considerando a aprovação do plano de ação referente à Deliberação N°051/2016/CEDCA/PR, na data de 23 de maio de 2017, RESOLUÇÃO N° 006/2017;

Considerando a deliberação por unanimidade dos(as) conselheiros(as) de Direitos da Criança e do Adolescente, que presentes estavam na Reunião Extraordinária realizada na data de 20 de junho de 2018;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reapresentação do plano de ação de investimento, apresentado pela gestão do SUAS, referente a deliberação do CEDCA/PR nº 51/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prudentópolis/PR, 20 de junho de 2018.

ANDREA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO
Presidente do CMDCA





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br